



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.972/19, de 30 de dezembro de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GOIÁS, 30.12.19

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem de sua propriedade e dá outras providências”.

O Prefeito de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar com cláusula de reversão e prazos, em favor de organização social destinada à prestação de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, o seguinte bem constante do patrimônio público municipal:

IMÓVEL: UMA Área Pública Institucional 01-A, situado na Rua Perimetral, Setor Santa Luzia, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Frente para a Rua Perimetral, medindo oitenta e quatro vírgula noventa e quatro (84,94) metros; Fundo confrontando com a área verde 01 e área de Preservação Permanente – APP, medindo oitenta e um vírgula noventa e nove (81,99) metros; Lado direito confrontando com a área pública institucional 01, medindo sessenta e um vírgula trinta e três (61,33) metros e lado esquerdo confrontando com a Área de Preservação Permanente – APP, medindo trinta e seis vírgula trinta (36,30) metros, perfazendo a área total de quatro mil vírgula vinte e um (4.000,21m²) metros quadrados.” Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, livro de registro nº 02, à ficha 01, matrícula nº 21.611. (Conforme certidão em anexo).

Parágrafo único - A doação do imóvel ora autorizada será formalizada, sem encargos em favor do Centro Terapêutico Fica Vivo (Fica Vivo), inscrito no CNPJ sob o nº 21.018.663/0001-03, perante documentação necessária, resguardando o interesse público, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

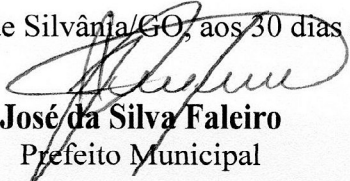
Art. 2º - O imóvel será destinado à construção de ambiente adequado, tanto em sentido estrutural quando funcional, no intuito de ampliação das atividades relativas à assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e deficiência química, já desenvolvidas pela organização social donatária, devendo a destinação referida ser registrada no termo de doação.

Parágrafo único - Caso o imóvel seja utilizado para finalidade diversa do que previsto nesta lei, haverá reversão do terreno, oportunidade em que este voltará automaticamente a fazer parte do acervo imobiliário do Município de Silvânia.

Art. 3º - É vedada a alienação do imóvel citado, bem como sua locação ou a incidência de quaisquer direitos reais cedidos pela instituição donatária, sob pena da mesma sanção descrita no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.


José da Silva Falcão
Prefeito Municipal